



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## **“DECRETO Nº. 5.138”**

**DATA:** 30 de março de 2020.

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Esperança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Esperança;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica constituído o **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) – CEC- COVID-19 DE NOVA ESPERANÇA**, com atribuição de discutir e deliberar ações e condutas uniformes, bem como coordenar as ações do Poder Público Municipal que contribuam para prevenir o agravo da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - O CEC - COVID-19 de Nova Esperança será composto pelos seguintes membros e representantes das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Assessora de Gabinete;
- III. Secretária Municipal da Saúde;
- IV. Secretária Municipal de Educação;
- V. Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretário Municipal de Administração;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII. Procuradora Geral do Município;
- IX. Assessora de Imprensa;
- X. Representante da Defesa Civil;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

- XI. Representante do Ministério Público Estadual;
- XII. Representante do 8º Batalhão da Polícia Militar;
- XIII. Representante da Câmara de Vereadores;
- XIV. Representante da Igreja Católica;
- XV. Representante do Conselho dos Pastores Evangélicos;
- XVI. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE;
- XVII. Representante da Loja Maçônica Capelinha nº 56;
- XVIII. Representante da Loja Maçônica Nova Esperança nº 26;
- XIX. Representante do Lions Clube de Nova Esperança;
- XX. Representante do Rotary Nova Esperança;
- XXI. Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXII. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção Nova Esperança.

§1º O CEC- COVID-19 de Nova Esperança será presidido pelo Prefeito Municipal, o qual indicará um secretário.

§2º Para a deliberação do CEC- COVID-19 de Nova Esperança, cada entidade deverá enviar o seu diretor presidente ou 01 (um) representante designado por ele.

§3º As reuniões serão convocadas conforme surgirem as necessidades, considerando a magnitude e a complexidade do assunto a ser deliberado e serão comunicadas por meio telefônico e/ou grupo de *WhatsApp* criado especialmente para essa finalidade.

§4º As reuniões terão início com a presença de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas por igual *quorum*.

§5º As reuniões serão lavradas em Ata pelo secretário designado pelo prefeito municipal e deverá ser assinada por todos os presentes.

§6º As reuniões serão abertas para participação de eventuais técnicos ou demais interessados, respeitando-se todas as normas de distanciamento social para evitar aglomeração.

**Art. 3º** - Compete ao CEC- COVID-19 de Nova Esperança:

I - Planejar, coordenar e aplicar as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

II - Realizar reuniões e explanações para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas visando a evitar a proliferação do COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município.

**Parágrafo Único** - O CEC- COVID-19 de Nova Esperança se manterá em atividade permanente para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sendo desativado automaticamente quando eliminada ou encerrada a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

*Moacir Olivatti*

**PREFEITO MUNICIPAL**